**18.09.2024**

**D.O CIDADE DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO**

**GABINETE DA SECRETÁRIA**

**Documento: 110590012 | Despacho Autorizatório**

I - No exercício da competência que me foi conferida por Lei, e à vista dos elementos de convicção contidos no presente, especialmente a manifestação do Departamento de Qualificação Profissional, da Coordenadoria do Trabalho e da Assessoria Jurídica, a qual acolho e adoto como razão de decidir:

a) AUTORIZO, a renovação do Acordo de Cooperação 02/2021/SMDET entre esta Pasta e o INSTITUTO CRIAR DE TV E CINEMA , inscrito no CNPJ/MF

05.600.020/0001-17, pelo prazo de 12 (doze) meses, sem a transferência de recursos, conforme Plano de Trabalho atualizado ( 108826074), para a formação de 100 (cem)

jovens em projeto de formação em audiovisual e tecnologia, com termo final em 30/11/2025;

b) AUTORIZO, a concessão de 100 (cem) auxílios pecuniários mensais, para fins de atendimento ao PROGRAMA BOLSA-TRABALHO no bojo do Projeto de Formação

do Instituto Criar (Acordo de Cooperação 02/2021/SMDET), no periodo de fevereiro a novembro de 2025, demandando o aporte global de R$ 1.786.180,00 (um milhão,

setecentos e oitenta e seis mil cento e oitenta reais) para o exercício financeiro de 2025, conforme a estimativa orçamentária afiançada pelo Departamento de Qualificação

Profissional da SMDET no doc. 108831561 e anuência da Coordenadoria do Trabalho (108835839).

II - Outrossim, uma vez aprovada a Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025, DETERMINO que a unidade orçamentária da SMDET providencie a instrução dos autos

para a posterior autorização do empenhamento em despacho específico, a ser emitido nos termos do respectivo decreto regulamentador que fixará as normas referentes à

execução orçamentária e financeira para o exercício de 2025, onerando a dotação orçamentária específica do exercício financeiro vindouro.

III - APROVO a minuta do 3º termo aditivo, sob doc. 110479007.

IV - PUBLIQUE-SE.

V - PROVIDÊNCIAS POSTERIORES:

1. Ao Departamento de Administração e Finanças para providências de:

a) assinatura do termo aditivo entre as parceiras;

b) instrução conforme o item II do presente despacho.

2. Por fim, a CT para o que couber.

**CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA**

**Documento: 110514324**

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CONTER, do Município de São Paulo.

RESOLUÇÃO CONTER Nº 03, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CONTER, do Município de São Paulo.

O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda do Município de São Paulo - CONTER, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 10 da Lei nº 17.529,

de 19 de novembro de 2020, em reunião ocorrida em 19 de agosto de 2024, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO DE ASSIS LATERI - PRESIDENTE

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA CONTER, DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CONTER do Município de São Paulo, em consonância com a Resolução n.º

890, de 02 de dezembro de 2020, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, com suas alterações.

O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CONTER do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal 17.529, de 19 de

novembro de 2020, regulamentada pelo Decreto nº 60.485, de 26 de agosto de 2021, DELIBERA:

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CONTER do Município de São Paulo, instituído pela Lei Municipal nº 17.529 de 19 de novembro de 2020,

regulamentada pelo Decreto nº 60.485/2021 é um órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, sobre as políticas públicas municipais de fomento e apoio à geração

de trabalho, emprego e renda, vinculado administrativamente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SMDET, constituído de forma tripartite e

paritária por representantes de trabalhadores, empregadores e governo, na forma estabelecida pelo Poder Executivo Municipal, observada a regulamentação do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT e o disposto na Lei Federal 13.667 de 17 de maio de 2018.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CONTER gerir o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FUNTER e exercer as

seguintes atribuições:

I. deliberar e definir acerca da Política de Trabalho, Emprego e Renda, no âmbito do município de São Paulo, em consonância com a Política Nacional de Trabalho, Emprego e Renda;

II. apreciar e aprovar o plano de ações e serviços do Sistema Nacional de Emprego - SINE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, bem como a proposta orçamentária da Política de Trabalho, Emprego e Renda, e suas alterações, a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SMDET, responsável pela coordenação da Política de Trabalho, Emprego e Renda no município;

III. acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT e pelo Ministério da Economia;

IV. orientar e controlar o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FUNTER, incluindo sua gestão patrimonial, inclusive a recuperação de créditos e a alienação de

bens e direitos;

V. aprovar seu Regimento Interno, observando-se os critérios definidos pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT;

VI. exercer a fiscalização dos recursos financeiros destinados ao Sistema Nacional de Emprego - SINE, depositados em conta especial de titularidade do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FUNTER;

VII. apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações do Sistema Nacional de Emprego - SINE no município, quanto à utilização dos recursos

federais descentralizados do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda;

VIII. aprovar a prestação de contas anual do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda;

IX. baixar normas complementares necessárias à gestão do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda;

X. estimular a participação e o controle popular sobre a implementação das políticas de trabalho, emprego e renda do município;

XI. deliberar sobre outros assuntos de interesse do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda;

XII. Acompanhar o desempenho do mercado de trabalho e analisar o impacto sobre ele, das políticas públicas praticadas pelos Governos Federal, Estadual e Municipal;

XIII. Sugerir medidas efetivas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

XIV. Acompanhar as ações voltadas para a expansão do mercado de trabalho e oferecer subsídios às políticas municipais de emprego, trabalho e renda;

XV. Articular-se com o Conselho Municipal de Educação, visando assegurar a vinculação da elevação da escolaridade com a formação social e profissional continuada;

XVI. Promover intercâmbio de informações com outros Conselhos Municipais do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER's e Conselhos Estaduais do Trabalho, Emprego e Renda - CETER’s, objetivando não apenas a integração do Sistema, mas também a obtenção de dados orientadores de suas ações;

XVII. Participar de seminários, palestras e programas de capacitação sobre a temática Geração de Emprego, Trabalho e Renda e Economia Solidária;

XVIII. Expedir solicitação de informações relacionadas às ações ilegais praticadas contra os trabalhadores e oferecer intermediação quando necessário e ou solicitado.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CONTER será composto 12 (doze) membros titulares, em igual número de representantes dos trabalhadores,

dos empregadores e do Poder Público, sendo:

I - 4 (quatro) representantes do Poder Público, mediante indicação de um representante, pelo respectivo titular de cada um dos seguintes órgãos:

a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SMDET;

b) Secretaria Municipal da Fazenda - SF;

c) Secretaria do Governo Municipal - SGM;

d) Coordenadoria de Empreendedorismo, Renda e Trabalho - CERT, da Secretaria de Desenvolvimento do Governo do Estado de São Paulo;

II - 4 (quatro) representantes dos trabalhadores, indicados pelas seguintes entidades:

a) Força Sindical do Estado de São Paulo;

b) União Geral dos Trabalhadores do Estado de São Paulo - UGT;

c) Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos - DIEESE;

d) Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE;

III - 4 (quatro) representantes dos empregadores, indicados pelas seguintes entidades:

a) Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP;

b) Federação do Comércio do Estado de São Paulo - FECOMÉRCIO;

c) Associação Comercial de São Paulo - ACSP;

d) Pensamento Nacional das Bases Empresariais - PNBE.

§ 1º Para cada membro titular, haverá um membro suplente pertencente ao mesmo órgão/entidade.

§ 2º Os mandatos dos representantes são de quatro anos, permitida 1 (uma) vez a recondução, nos termos das disposições deste Regimento Interno e se extinguirá, antes do

término, nas seguintes hipóteses:

I. Morte;

II. Renúncia;

III. Perda da condição pela qual foi indicado para o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CONTER;

IV. Ausência injustificada por mais de 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas;

Condenação resultante de sentença transitada em julgado, por crime comum ou de

responsabilidade.

§ 3º No caso da vacância prevista no Parágrafo 2º deste Artigo, a entidade correspondente deverá indicar outro representante que cumprirá o restante do mandato de seu

antecessor.

§ 4º Os conselheiros, titulares e suplentes, serão indicados pelas respectivas organizações ou órgãos, e serão formalmente nomeados mediante Portaria do Prefeito, a ser

publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e no sítio oficial de Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SMDET.

§ 5º As Centrais, Uniões ou Organizações dos trabalhadores poderão indicar representantes municipais vinculados às suas respectivas entidades, no intuito de garantir

representação na cidade de São Paulo, que conheçam as demandas e necessidades relativas a trabalho, emprego e renda.

§ 6º Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

§ 7º Na composição do Conselho, observar-se-á o disposto na Lei nº 15.946, de 23 de dezembro de 2013.

Art. 4º O Presidente do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CONTER, sessenta (60) dias antes de se encerrar o mandato de cada conselheiro, oficiará às

entidades, solicitando a indicação dos novos representantes.

§ 1º Indicado o representante, o Presidente encaminhará seu nome à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SMDET para a formalização do Ato

de nomeação, nos termos do § 4º do artigo 3º deste Regimento.

§ 2º Publicada a nomeação, o novo membro será empossado pelo Presidente em reunião ordinária ou extraordinária.

Art. 5º O ato legal de designação dos membros do Conselho deverá conter o nome completo dos conselheiros, a situação de titularidade ou suplência, a indicação do

segmento por eles representados e o respectivo período de vigência do mandato.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 6º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CONTER é constituído de:

I. Plenário

II. Presidência e Vice-Presidência

III. Secretaria Executiva

Art. 7º O Plenário é a instância máxima deliberativa do Conselho.

§ 1º Caberá ao Plenário opinar e deliberar sobre as matérias incluídas no âmbito de ação do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CONTER e entendendo

ser relevante e/ou importante, poderá, para tanto, solicitar o comparecimento ou o parecer de pessoas e/ou entidades que julgar conveniente, sem direito a voto.

§ 2º Qualquer membro que componha o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CONTER poderá apresentar pedido de vista da matéria constante de pauta. O

assunto retornará à pauta da reunião seguinte, ordinária ou extraordinária, convocada para esse fim.

Art. 8º A presidência e a vice-presidência do Conselho, eleitas por maioria absoluta de votos dos seus membros, para mandato de até 02 (dois) anos, serão exercidas em

sistema de rodízio, sendo alternada nessa ordem, entre as representações dos trabalhadores, dos empregadores e do Poder Público, vedada a recondução para período

consecutivo.

§ 1º Os primeiros mandatos para a presidência e vice-presidência do Conselho serão exercidos por representantes do Poder Público.

§ 2º Quando a presidência e a vice-presidência do Conselho forem de titularidade do Poder Público, deverá ser exercida pelos representantes indicados na alínea "a" do

inciso I do artigo 3º deste Regimento.

§ 3º A eleição da presidência e da vice-presidência do Conselho deverá ser formalizada mediante resolução do Colegiado, publicada no Diário Oficial da Cidade de São

Paulo e no sítio oficial da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SMDET.

§ 4º Em sua ausência ou impedimento eventual, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, com ele eleito entre os conselheiros e, na ausência do Presidente e do Vice, por outro membro do conselho da mesma bancada.

§ 5º No caso de vacância da Presidência, caberá ao Colegiado realizar nova eleição para Presidente, dentre os membros da mesma bancada, garantindo o sistema de rodízio e

de modo a completar o mandato do antecessor, ficando assegurada a continuidade da atuação do Vice-Presidente até o final de seu mandato.

Art. 9º Cabe ao Presidente do Conselho:

I. presidir as sessões plenárias, orientar os debates, colher os votos e votar;

II. emitir voto de qualidade nos casos de empate;

III. convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV. solicitar informações, estudos e/ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;

V. conceder vista de matéria constante de pauta;

VI. decidir, "ad referendum" do Conselho, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião, devendo dar imediato conhecimento

da decisão aos membros do Colegiado;

VII. prestar, em nome do Conselho, todas as informações relativas à gestão dos recursos do respectivo Fundo do Trabalho, especialmente os provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT;

VIII. expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições; e

IX. cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho e demais normas atinentes à matéria.

Parágrafo único. A decisão de que trata o inciso VI deste artigo será submetida à homologação do Conselho, na primeira reunião subsequente.

Art. 10. A Secretaria Executiva do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CONTER será exercida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

e Trabalho, por intermédio de sua Coordenadoria do Trabalho, a ela cabendo a realização das tarefas técnico-administrativas.

Parágrafo único. O cargo de Secretário-Executivo será desempenhado pelo Coordenador do Trabalho, e sua suplência por servidor formalmente designado por ele, por meio

de ato oficial publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e no sítio oficial da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SMDET.

Art. 11. Caberá à Secretaria Executiva do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CONTER:

I. preparar as pautas e secretariar as reuniões do Conselho;

II. agendar as reuniões do Conselho e encaminhar aos seus membros os documentos a serem analisados;

III. expedir ato de convocação para reunião extraordinária, por determinação do Presidente do Conselho;

IV. encaminhar, às entidades representadas no Conselho, cópias das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;

V. preparar e controlar a publicação de todas as deliberações proferidas pelo Conselho;

VI. sistematizar dados e informações e promover a elaboração de relatórios que permitam a aprovação, execução e o acompanhamento da Política de Trabalho, Emprego e Renda, bem como a gestão do Fundo Municipal do Trabalho pelo Conselho;

VII. executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho.

Art. 12. Ao Secretário-Executivo do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CONTER compete:

coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades técnico-administrativas da Secretaria Executiva;

secretariar as reuniões plenárias do Conselho, lavrando e assinando as respectivas atas;

cumprir e fazer cumprir as instruções emanadas da Presidência do Conselho;

minutar as resoluções a serem submetidas à deliberação do Conselho;

constituir grupos técnicos, conforme deliberação do Conselho;

promover a cooperação entre a Secretaria Executiva, as áreas técnicas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SMDET, bem como com as

assessorias técnicas das entidades e órgãos representados no Conselho;

adotar providências para cadastramento e atualização dos dados, informações e documentos do Conselho no Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda - SG - CTER;

assessorar o presidente do Conselho nos assuntos referentes à sua competência;

cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CONTER.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 13. O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CONTER reunir-se-á:

I. ordinariamente, no mínimo a cada bimestre, por convocação de seu Presidente;

II. extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou de 1/3 de seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho serão iniciadas com o quórum mínimo de dois terços de seus membros em 1ª (primeira) chamada e; em 2ª

(chamada) após 15 minutos da 1ª chamada com maioria absoluta de seus membros;

§ 2º As reuniões do Conselho serão realizadas na modalidade presencial ou virtual, em dia, hora, local ou plataforma previamente designados;

§ 3º As reuniões ordinárias serão preferencialmente realizadas às segundas-feiras, às 10 horas;

§ 4º Os membros do Conselho deverão receber com antecedência a ata da reunião que a precedeu, a pauta, e, em avulso, a documentação relativa às matérias que dela

constarem.

§ 5º Poderão ser convidadas para as reuniões instituições com saber técnico na temática, no intuito de prestar consulta ou trazer informações relevantes para o

desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 14. As deliberações do Conselho deverão ser tomadas por maioria simples de votos, observado o quórum mínimo de que trata o § 1º do artigo 13 deste Regimento,

cabendo ao Presidente voto de qualidade.

§ 1º As deliberações serão formalizadas mediante a edição de atos normativos, expedidos em ordem numérica e publicados no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e no

sítio oficial da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SMDET.

§ 2º É obrigatória à confecção de atas das reuniões do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CONTER, as quais deverão ser arquivadas na respectiva

Secretaria Executiva para efeito de consulta e disponibilizadas no sítio oficial da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SMDET.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO DO CONSELHO

SEÇÃO I

DO CREDENCIAMENTO E DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - FAT

Art. 15. O Conselho deverá ser credenciado por meio do Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda - SG-CTER, mantido pelo Ministério da Economia, e disponibilizado na internet.

§ 1º A instituição, regulamentação e o credenciamento no SG-CTER são condições indispensáveis para a transferência de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador

(FAT), conforme Resolução nº 890, de 02 de dezembro de 2020, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT.

§ 2º Caberá à Secretaria Executiva providenciar o devido cadastramento dos dados, informações e documentos exigidos no âmbito do SG-CTER, devendo ser

permanentemente atualizados, nos termos das rotinas nele previstas e observados os normativos do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT.

§ 3º Para credenciamento do Conselho serão realizadas etapas de análise informatizada de dados e informações e de análise documental dos seus atos constitutivos e

regimentais, os quais deverão estar em conformidade com esta Resolução e demais normativos do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT.

§ 4º Ocorrendo alteração dos atos constitutivos ou regimentais do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CONTER, esses deverão ser atualizados no SG- CTER para fins de novo credenciamento dentro do prazo de 30 dias, contados a partir da data de publicação, sob pena de perda do credenciamento anteriormente concedido

e nulidade dos atos relativos à aplicação de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, praticados durante o período de desconformidade.

§ 5º A senha para acesso ao SG-CTER, objetivando o respectivo cadastramento e credenciamento do Conselho, será fornecida ao Secretário-Executivo do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CONTER, que deverá se responsabilizar pela veracidade das informações prestadas e pelo sigilo e correto uso da senha

disponibilizada.

§ 6º É facultado ao Secretário-Executivo do Conselho cadastrar equipe de apoio administrativo, que receberá senha para acesso ao SG-CTER, para auxiliar no cadastramento

do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CONTER.

SEÇÃO II

DO APOIO E SUPORTE ADMINISTRATIVO

Art. 16. O Conselho poderá receber assessoramento do Ministério da Economia, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT e de sua

Secretaria Executiva para obtenção de orientações quanto a critérios e diretrizes estabelecidos para instituição, credenciamento e funcionamento dos Conselhos do Trabalho, Emprego e Renda.

Art. 17. As despesas com o funcionamento do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda envolvendo o custeio, a manutenção e o pagamento dos dispêndios

conexos aos objetivos do Fundo, exceto os de pessoal, poderão ser custeadas com recursos alocados ao Fundo Municipal do Trabalho, inclusive os provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, observados os critérios de pactuação das ações do Sistema Nacional de Emprego - SINE, constantes nas demais regulamentações aprovadas

pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT.

Art. 18. O Conselho poderá criar Grupo Técnico para assessoramento dos Conselheiros nos assuntos de sua competência.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O Regimento Interno poderá ser alterado por maioria simples de votos, observado o quórum mínimo para início da reunião.

Art. 20. Nos casos de reestruturação do Conselho, continuará valendo a sequência do rodízio que estiver ocorrendo.

Art. 21. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação deste Regimento Interno serão resolvidos pelo plenário do Conselho.

Art. 22. O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial do Município de São Paulo.

ADRIANO DE ASSIS LATERI - PRESIDENTE

SERGIO CANUTO DA SILVA - VICE-PRESIDENTE

SIMONE CRISTINA DE MELO BOMPANI MALANDRINO - SECRETÁRIA-EXECUTIVA

Documento: 110516247 | Resolução

RESOLUÇÃO Nº 04/2024 CONTER - AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE POSTOS SINE

Em atendimento à solicitação feita pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho de São Paulo - SMDET, em reunião ordinária do Conselho Municipal do Trabalho Emprego e Renda de São Paulo - CONTER, realizada em 19 de agosto de 2024, fica AUTORIZADA a abertura de 4 (quatro) novos postos de

atendimento SINE no município de São Paulo, com previsão de início dos atendimentos em 21 de outubro/2024, nos endereços que seguem:

1 - Posto: 24 horas Endereço: R. Quinze de Novembro, 268 Bairro: Centro Histórico Cidade: São Paulo Estado: SP CEP: 01013-000 Coordenadas geográficas - graus:

23°32'46.9"S 46°38'02.6"W Coordenadas geográficas - gruas decimais: -23.546369184737763, -46.63405901831921

2 - Posto: CIC Sul (Centro de Integração da Cidadania) Endereço: R. José Manoel Camisa Nova, 100 Bairro: Jardim Letícia Cidade: São Paulo Estado: SP CEP: 05822-015

Coordenadas geográficas: 23°39'45.0"S 46°44'50.4"W Coordenadas geográficas - gruas decimais: -23.662500769309364, -46.747344187836944

3 - Posto: CIC Norte (Centro de Integração da Cidadania) Endereço: R. Ari da Rocha Miranda, 36 Bairro: Conjunto Habitacional Jova Rural Cidade: São Paulo Estado: SP

CEP: 02281-200 Coordenadas geográficas: 23°27'15.0"S 46°34'46.8"W Coordenadas geográficas - gruas decimais: -23.454151930788136, -46.57965471667649

4 - Posto: CFCCT (Centro de Formação Cultural Cidade Tiradentes) Endereço: R. Inácio Monteiro, 6.900 Bairro: Jardim São Paulo Cidade: São Paulo Estado: SP CEP:

08474-480 Coordenadas geográficas: 23°34'47.9"S 46°23'23.9"W Coordenadas geográficas - gruas decimais: -23.579973218724724, -46.389959418518536

Assinaturas dos membros do CONTER, conforme documentos anexados em doc. sei n. 110518163 - Adriano de Assis Lateri - Força Sindical do Estado de São Paulo -

Josimar Andrade de Assis - UGT (União Geral dos Trabalhadores) - Patrícia Toledo Pelatieri - DIEESE (Departamento Intersindical de Estatística e Estudos

Socioeconômicos) - Rodrigo Dib - CIEE (Centro de Integração Empresa Escola) - Álvaro Luiz Bruzadin Furtado - FECOMÉRCIO (Federação do Comércio do Estado de

São Paulo) - Marília Silva Alves de Castro - ACSP (Associação Comercial de São Paulo) - Dilson Ferreira - PNBE (Pensamento Nacional das Bases Empresariais) - Eunice Aparecida de Jesus Prudente - SMDET (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho) - Juarez Nunes Mota - SF (Secretaria Municipal da Fazenda) - Marilia Araujo Roggero - SGM (Secretaria de Governo Municipal de São Paulo) - Armando Natalino Gordinho dos Santos - CERT (Coordenadoria de Empreendedorismo, Renda e Trabalho, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Governo do Estado de São Paulo).

**SUBPREFEITURA DE SÃO MIGUEL PAULISTA**

**ASSESSORIA JURÍDICA**

Documento: 110432748

6064.2024/0000405-9- Permissão e Autorização de Eventos Temporários

Despacho deferido

Interessados: GABINETE DA SECRETÁRIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO - SMDET

DESPACHO:

I - À vista dos elementos contidos no presente, no exercício da competência que me foi conferida pela Lei n° 13.399/02, com fundamento no § 5°, Art.114 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e Decreto n° 49.669.2008, AUTORIZO a utilização do bem municipal, Avenida Marechal Tito,

nº 567, em frente ao Mercado Municipal São Miguel Paulista - São Paulo/SP, pelo GABINETE DA SECRETÁRIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO - SMDET neste ato representado por sua Chefe de Gabinete, para realização de evento gratuito, de cunho

social, denominado ”Programa Mãos e Mentes Paulistanas- PMMP/ feira de artesanato”, a realizar-se nos dias 14/10/2024 à 18/10/2024 ás

10h00 às 17h00 horas, para um público estimado de 200 (duzentas) pessoas de forma rotativa e, portanto, dispensada a prévia expedição de Alvará de Autorização, nos termos do art. 5°, do Decreto n° 49.969/08. Todas as estruturas estão sob a resposabilidade do requerente.

Caso necessário deverá buscar a anuência da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET. Deverá também, obedecer aos limites de emissão de ruído

estabelecidos pela Lei Municipal n° 16.402/16; não comercializar bebidas alcoólicas, nos termos da Lei n° 14.450/07.

II - Expeça-se o Termo de Permissão de Uso.

III - Publique-se

IV - Encaminhe-se à Coordenadoria do Governo Local para que acompanhe a realização do evento e observe a quantidade de público, caso haja

desobediência, deverá acionar o fiscal de plantão para o encerramento imediato do evento.

São Paulo, 12 de setembro de 2024.

Documento: 110433460 | Portaria

PORTARIA Nº 083/SUB-MP/GAB/AJ/2024

DAMARIS DIAS MOURA KUO, Subprefeita da Subprefeitura de São Miguel Paulista, no exercício da competência que lhe foi conferida pela Lei

13.399/02, e à vista do requerido pela, e à vista do requerido pelo GABINETE DA SECRETÁRIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO - SMDET, nos autos do Processo SEI nº 6064.2024/0000405-9, representada por sua Chefe de Gabinente, com fundamento no § 5º, Art. 114 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e Decreto nº 49.969/2008.

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o GABINETE DA SECRETÁRIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E

TRABALHO - SMDET, a utilizar o bem público, Avenida Marechal Tito, nº 567, em frente ao Mercado Municipal São Miguel Paulista - São Paulo/SP, a realizar-se nos dias: 14/10/2024 à 18/10/2024 ás 10h00 às 17h00 horas, para realização de evento gratuito, de cunho social, denominado

“Programa Mãos e Mentes Paulistanas- PMMP/ feira de artesanato”, para um público estimado de 200 (duzentas) pessoas de forma rotativa.

II - Caso o evento necessite de apoio relativo à operação do sistema viário, deverá requerê-lo diretamente à Companhia de Engenharia de Tráfego -

CET, recolhendo o preço público devido, ficando a presente autorização condicionada à anuência do referido órgão, nos termos do Decreto nº

51.953/10;

III - Fica vedada a comercialização de quaisquer produtos, bens ou materiais na área do evento;

IV - O Requerente fica OBRIGADO a:

a) Não utilizar as áreas para finalidades diversas da estabelecida nesta Portaria;

b) Responsabilizar-se pelo atendimento dos limites de emissão de ruído estabelecidos pela Lei Municipal nº 16.402/16;

c) Atender as condições de segurança do evento, nos termos do Decreto nº. 49.969/08;

d) Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos decorrentes de sua ação ou omissão, bem como por quaisquer danos causados ao Patrimônio

Público.

e) Responsabilizar-se pela segurança, limpeza, manutenção, conservação e coleta de lixo do local, incluindo-se as áreas ajardinadas, se houver, no

período cedido;

V - No caso de veiculação de qualquer tipo de publicidade ou propaganda no local a empresa deverá atender aos termos da Lei Municipal

14.223/2006;

VI - A Municipalidade declara que se isenta, através do instrumento ora expedido, de qualquer responsabilidade por danos pessoais ou patrimoniais,

devendo a AUTORIZADA providenciar garantias necessárias, antes, durante e após o evento:

IX- A presente Autorização refere-se exclusivamente à Legislação Municipal, devendo, ainda serem observadas as legislações Estadual e Federal

pertinentes;

X - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 12 de setembro de 2024.

**SUPERVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E PARCERIAS**

**Documento: 110738668 | Extrato de Contratação (NP)**

PRINCIPAL

Modalidade

Termo de Fomento

Órgão

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SMDET

Número de processo interno do órgão/unidade

6010.2024/0001991-4

Número do Contrato

026/2024/SMDET

Objeto do Contrato

Projeto "Curso Livre de Moda Rua e Arte" para qualificar a empregabilidade de 75 (setenta e cinco) jovens, adultos e idosos em situação de

vulnerabilidade oferecendo-lhes mentoria e qualificação profissional por meio de parcerias com empresas renomadas da moda, com intuito de

promover a inclusão social e criar oportunidades de desenvolvimento pessoal e profissional.

Nome do Contratante

PMSP/Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SMDET

Nome do Contratado (entidade parceira)

Instituto de Movimento Social Educacional e Cidadania Cia dos Sonhos

CNPJ do Contratado (entidade parceira)

03.975.120/0001-00

Dotação orçamentária

30.10.11.333.3019.4.432.3.3.50.39.00.00.1.501.7039.1

Nota de Empenho

114221/2024

Natureza da Despesa

Fomento.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA

Data de Início

17/09/2024

Data de Fim

17/03/2025

PRINCIPAL

Fundamento Legal

Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal 57.575/2016.

Data da Assinatura do Instrumento do Contrato

17/09/2024

Anexo I (Número do Documento SEI)

110295944

PRAZO DE EXECUÇÃO DA PARCERIA

Data de Início

17/09/2024

Data de Fim

17/03/2025

NÚCLEO DE PUBLICAÇÃO

Documento: 110730737 | Despacho autorizatório (NP)

PRINCIPAL

Modalidade

Termo de Fomento

Orgão

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SMDET

Número de processo interno do órgão/unidade

6010.2024/0002807-7

Objeto

Projeto de Confeitaria Básica.

Descrição detalhada do objeto

Capacitação de 50 (cinquenta) jovens e adultos em situação de vulnerabilidade, proporcionando o desenvolvimento de técnicas e habilidades práticas

em confeitaria, além de oportunidades para aprendizado e crescimento pessoal e profissional, para alteração da conta bancária.

Conteúdo do despacho

I - No exercício da competência que me foi confiado por lei e em vista dos elementos de convicção contidos no presente, em especial, nas manifestações da Gestora da parceria de doc. 110626217, da Supervisão de Execução Orçamentária e Financeira e no parecer jurídico da douta Assessoria Jurídica desta Pasta de doc. 110661628, que ora acolho e adoto como razão de decidir, AUTORIZO, observadas as formalidades legais e

cautelas de estilo, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 57.575/2016, o aditamento do Termo de Fomento

022/2024/SMDET firmado com a organização da sociedade civil Associação Projeto Social Unidos Pela Fé, inscrita no CNPJ 41.221.439.0001-21,

cujo objeto consiste na execução do projeto "Projeto de Confeitaria Básica" tem como objetivo capacitar 50 (cinquenta) Jovens e adultos em situação

de vulnerabilidade, proporcionando o desenvolvimento de técnicas e habilidades práticas em confeitaria, além de oportunidades para aprendizado e

crescimento pessoal e profissional, para alteração da conta bancária. II - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Termo de Fomento

022/2024/SMDET. III - Publique-se e, em seguida, remetam-se os autos ao Departamento de Administração e Finanças, para as devidas providências. Após, à CT para prosseguimento.

Anexo I (Número do Documento SEI)

110711825

**AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO**

**GERÊNCIA DE CADEIAS PRODUTIVAS**

**Documento: 110666407 | Ata**

São Paulo, 16 de setembro de 2024.

RESULTADO PRELIMINAR

EDITAL 19/2024

A Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA torna pública a ata com o RESULTADO PRELIMINAR da seleção dos expositores

interessados para expor, divulgar e comercializar seus produtos na Feira de Empreendedor SEBRAE 2024.

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO - CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 19/2024

Em 16 de setembro de 2024, às 16h, de forma presencial na sede da ADE SAMPA, os membros da Comissão de Seleção (doc. SEI 109588710)

reuniram-se para elaborar a classificação com base na atribuição de notas, segundo os critérios de seleção, para cada proposta referente ao Chamamento Público nº 19/2024 (doc. SEI 109504273), e divulgar o resultado preliminar. As notas proferidas ao final levaram em consideração os

documentos de habilitação exigidos nos termos do item 4 do edital e os critérios de pontuação objetivos referidos nos termos do item 5 do edital. Ressalte-se que todos os membros da Comissão de Seleção tiveram a oportunidade de avaliar individualmente cada proposta, analisando toda a

documentação apresentada de maneira detida.

Andrea de Barros Barreto - ADE SAMPA - Membro da Comissão de Seleção Diego Maciel Blum da Silva - ADE SAMPA - Membro da Comissão de Seleção Ricardo Rodrigues de Oliveira - ADE SAMPA - Membro da Comissão de Seleção

Jessica Pires Barbosa Barreto - ADE SAMPA - Apoio

Bárbara Nunes Lopes - ADE SAMPA - Apoio

Stella Morais Monteiro - Apoio

A reunião iniciou-se com a contagem dos inscritos, totalizando 12, e em seguida, pela análise dos documentos de habilitação. Foram habilitadas 4

(quatro) inscrições, 8 (oito) inscrições foram inabilitadas.

Após análise da documentação e pontuação das propostas habilitadas, segue o resumo da classificação. Ademais, por consenso, os membros da Comissão de Seleção decidem que as notas emitidas na presente reunião são representativas da opinião individual de cada avaliador. As notas

proferidas ao final levaram em consideração os critérios objetivos nos termos do item 5.3 do edital e as análises emitidas no presente parecer.

Propostas inscritas no edital Nº 19/2024:

Foram registrados um total de 12 (doze) inscrições para expor, divulgar e comercializar seus produtos na Feira do Empreendedor Sebrae 2024 que

acontecerá nos dias 11 a 14 de outubro de 2024, sendo que deste total, 8 (oito) inscrições foram inabilitadas por motivos técnicos e 4 (quatro)

inscrições foram avaliadas e selecionadas, conforme abaixo:

4 (quatro) propostas habilitadas e SELECIONADAS:

Nº NOME REPRESENTANTE LEGAL NOME DO EMPREENDIMENTO PONTUAÇÃO

1 Edimea Tereza da Silva Quilombo Doces 9

2 Fabiana Gomes Rios Primicia Bolos de Rolo 8

3 Viviane Roque Cavalcante Conito Doces Veganos 8

4 Henrique Paulo Moreira Junior Vinicola De Cezaro 6

8 (oito) inscrições inabilitadas por motivos técnicos, sendo:

1) 2 (duas) inscrições por já terem sido convocadas a participarem do mesmo evento pelo Chamamento da SMDET/CA:

Nº NOME DO REPRESENTANTE LEGAL NOME DO EMPREENDIMENTO

1 MARIA ELIZABETH DE SA Recanto Magini Frutas Nativas da Mata atlântica

2 Maria Bernardete Alcebiades Recanto do Jakinha

2) 3 (três) inscrições inabilitadas por apresentar pendência no CADIN (CPF e/ou CNPJ), conforme itens 4.2.3.1.3. e 4.2.3.2.1. do Edital:

Nº NOME DO REPRESENTANTE LEGAL NOME DO EMPREENDIMENTO

1 Priscila Gonsalves Souto Doce Colherada

2 Sheila Lino Sarno Teixeira Dona Sebastiana

3 Maria Claudia Machado Pereira Salute Caffè

4) 1 (uma) Inscrição duplicada:

Nº NOME DO REPRESENTANTE LEGAL NOME DO EMPREENDIMENTO

1 José Adriano Chiaradia Pereira Salute Caffè

5) 2 (duas) inscrições pelo CNPJ não ser localizado na cidade de São Paulo, conforme item 4.2.2 do Edital:

Nº NOME DO REPRESENTANTE LEGAL NOME DO EMPREENDIMENTO

1 Marcia Alves de Oliveira ZAAD

2 RONALDO ANTONIO DE SOUSA DONA DÔ'S DOCES

Recursos

Conforme item 8 do Edital, da presente decisão da Comissão de Seleção Técnica pelas propostas habilitadas e selecionadas, e inabilitadas caberá

recurso à autoridade competente, no prazo de 1 (um) dia corrido, contados a partir da publicação do resultado preliminar, que corresponde ao prazo do

dia 18 (dezoito) de setembro até às 18h00 (dezoito horas em ponto).

Os recursos deverão ser enviados através de correio eletrônico para hortasurbanas@adesampa.com.br, com o assunto “RECURSOS - EDITAL

19/2024” no prazo supracitado.

A Comissão de Seleção Técnica terá 1 (um) dia útil para a avaliação dos recursos recebidos. A decisão da Comissão de Seleção Técnica a respeito de

eventual recurso é soberana e não será sujeita a nova análise em âmbito administrativo.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Sem mais nada a tratar, estando a avaliação realizada pela Comissão de Seleção em acordo com as regras e procedimentos previstos no Edital 19/2024

de seleção de propostas para a Feira do Empreendedor Sebrae 2024, a ADE SAMPA no uso de suas atribuições publica o resultado parcial, no sítio

eletrônico https://adesampa.com.br/adeeditais/edital-16-2024-chamamento/ para que chegue a conhecimento de todos os interessados.